



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO: 19/07/2017 a 26/07/2017



LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO JOSÉ – ZONA RURAL SÃO JOSÉ DO
HONORATO- SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES

ATIVIDADE: COLHEITA DE CAFÉ





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**

EQUIPE PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO:

SRTE/ES – Ministério do Trabalho e Emprego

Auditores Fiscais do Trabalho:



A OPERAÇÃO FOI REALIZADA SEM O AUXÍLIO DE FORÇA
POLICIAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO

ÍNDICE

DADOS DO EMPREGADOR.....	Fls 04
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	Fls 05
ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	Fls 06
DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	Fls 07
CONCLUSÃO.....	Fls 13
ANEXOS.....	Fls 14



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**

DADOS DO EMPREGADOR

ESTABELECIMENTO: Sítio São José

RAZÃO SOCIAL : [REDACTED]

CEI: 5121195321-86

LOCALIZAÇÃO: São José do Honorato – Zona Rural – Município de
São Domingos do Norte – ES- 500 metros após o Distrito em direção a
Vila Valério

CPF DO EMPREGADOR [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados Alcançados	00
Registrados sob Ação Fiscal	00
Resgatados - Total	00
Mulheres Registradas	00
Mulheres Resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**

ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade rural dedicava-se exclusivamente ao **cultivo do café** de tipo conilon, cedida em regime de comodato desde 10/01/2013 , primeiro para [REDACTED] já falecido, e depois com aditivo para a viúva deste [REDACTED] em área total de 20 hectares.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO

DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A operação iniciou-se em 19 de julho de 2017 mediante **Notícia de Fato NF 000186.2017.17.003/1** apresentada ao Ministério Público do Trabalho em 04 de julho de 2017, dando conta de submissão de trabalhadores à condição degradante de trabalho em uma fazenda de café no município de São Domingos do Norte, região noroeste do Espírito Santo. A denúncia relatava *in verbis*:

Trabalhadores contratados por [REDACTED] para realizar a secagem de café sem carteira assinada e trabalhando em condições indignas de trabalho; a) dormem em colchões de 5 centímetros no chão, em habitação coletiva de homens e mulheres em conjunto, havendo morcegos no interior do local; b) noticiante afirma que o local mais parece uma senzala; c) banheiros no local estão entupidos e não conseguem fazer necessidades fisiológicas de maneira adequada; d) trabalhadores são obrigados a comprar mercadorias no mercado de [REDACTED]. Há crianças trabalhando na secagem do café. Colheita do café se encerrará no fim da próxima semana.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**

Inicialmente, cabe ressaltar que a ação fiscal iniciou-se no dia 19/07/2017 em função da equipe de fiscalização rural da SRT/ES estar envolvida na avaliação de outra denúncia de condição análoga à de escravo.

Na presente ação, chegando ao local referido na denúncia, nos dirigimos primeiramente ao secador e alojamento com o fito de averiguar se ainda havia trabalhadores no local. O secador de café já estava paralisado e sua entrada trancada por meio de correntes.



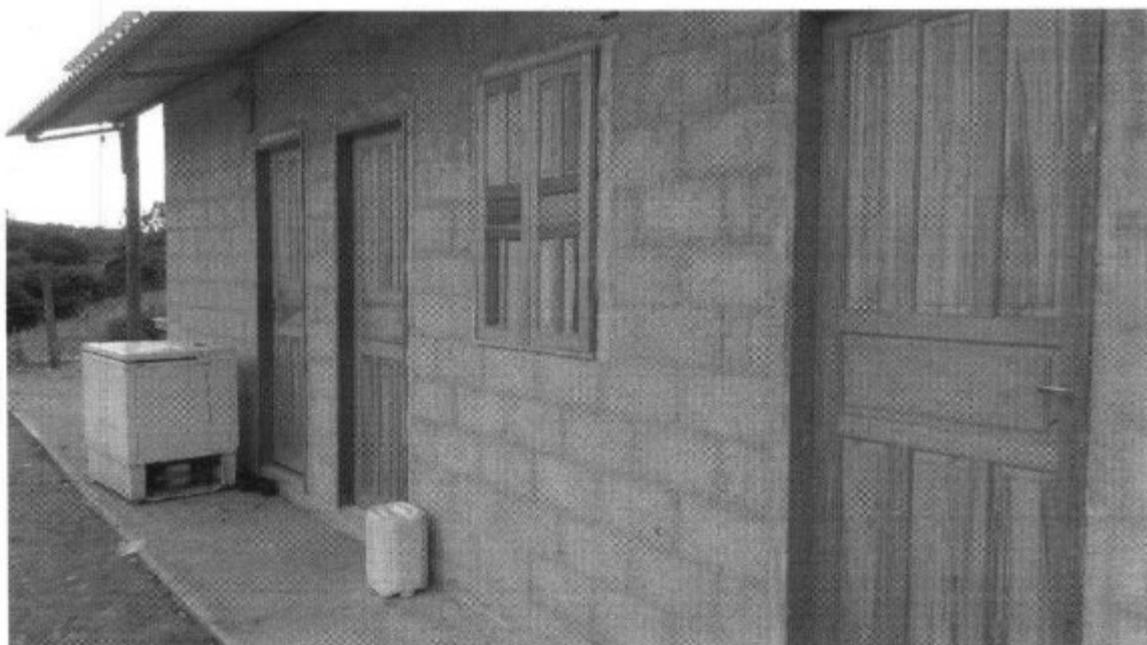
SECADOR DE CAFÉ DA PROPRIEDADE DENUNCIADA

Continuando com a investigação nos dirigimos ao alojamento que se localizava nas proximidades do secador de café.



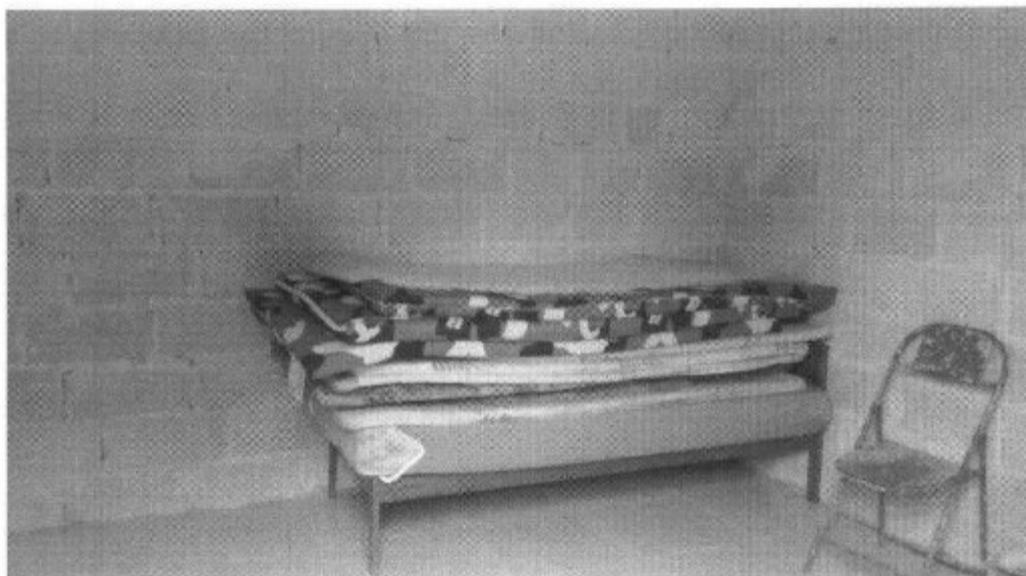


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**



VISTA FRONTAL DO ALOJAMENTO DA PROPRIEDADE

O alojamento em tela encontrava-se também já desocupado, no entanto foi possível avaliar as condições de sua utilização pretérita. Em um quarto havia uma cama e alguns colchonetes aparentemente adquiridos há pouco tempo



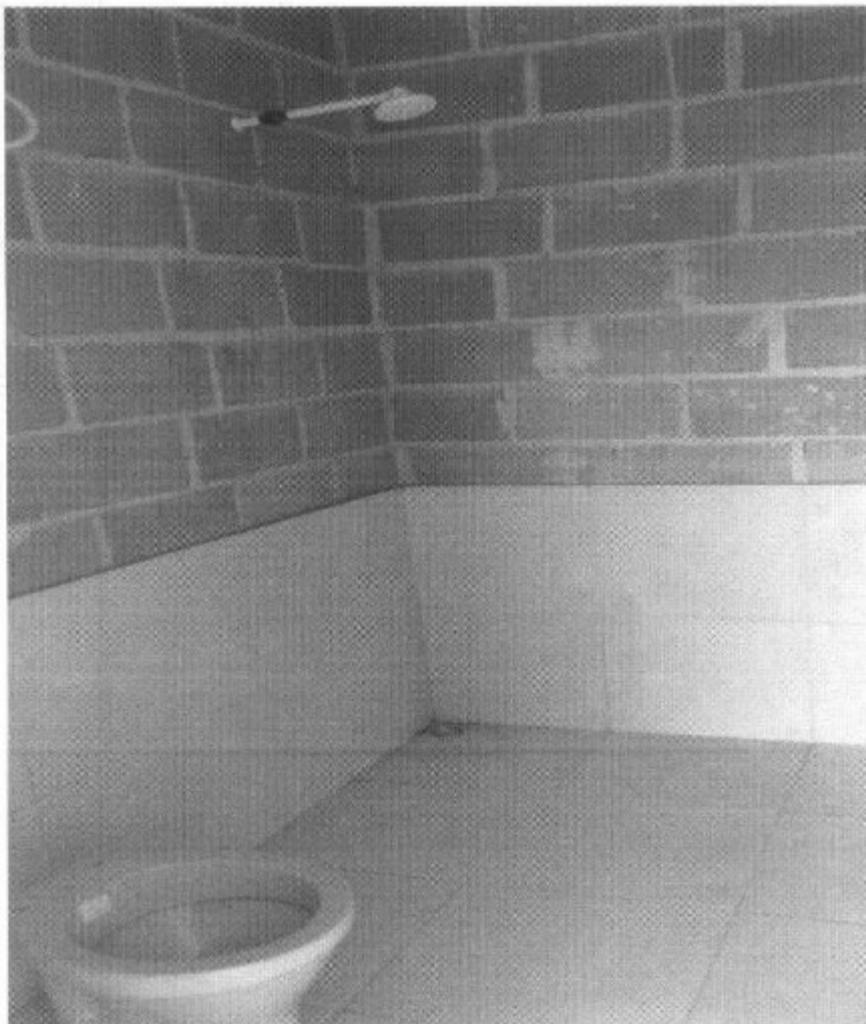
CAMA E COLCHONETES NO INTERIOR DO ALOJAMENTO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**

A construção do alojamento parecia também ser de origem bastante recente, e estando em conformidade com as normas vigentes. Um exemplo é o sanitário do local, que possuía chuveiro e paredes laváveis, assim como a lavanderia adjacente.



BANHEIRO EXISTENTE NO ALOJAMENTO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO

Havia ainda um “freezer” em perfeito estado de funcionamento e, mesmo desabitado, o local encontrava-se limpo. Nada parecido com o relato da denúncia ao MPT.

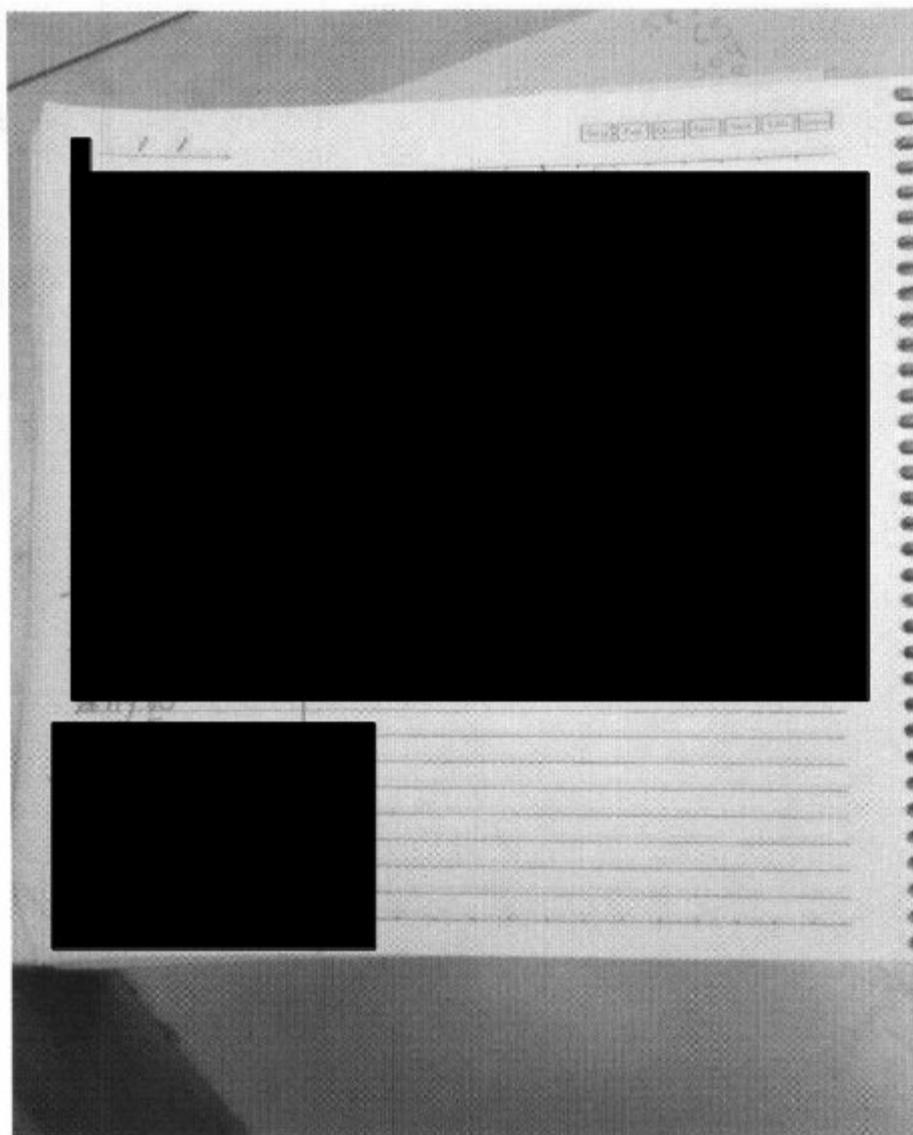
Verificado o local onde possivelmente os trabalhadores estariam alojados, nos dirigimos até a sede do distrito de São José Honorato, onde a denunciada possui um comércio varejista. Encontrando a denunciada, [REDACTED] a inquirimos sobre os fatos objetos da denúncia. Segundo a mesma, ela havia contratado informalmente uma pessoa de nome [REDACTED], originário da cidade de Itaguaçu – ES, para realizar a colheita e secagem de seu café. O intermediário de mão-de-obra então, “contratou” **06 trabalhadores** oriundos do estado de Minas Gerais para a consecução da tarefa, aos quais seriam pagos **R\$ 10,00 (dez reais) e/ou R\$ 15,00 (quinze reais)** por saca colhida dependendo do local da colheita. Ao intermediário seria destinado o valor de **R\$ 1,00 (um real)** por saca de café colhida de cada trabalhador a título de “taxa de administração”. O início da prestação laboral teria ocorrido na última semana de junho, tendo sido findada uma semana antes do início da ação fiscal. Ao intermediário, Sr [REDACTED] a denunciada declarou que havia pago cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mas não apresentou comprovantes nem soube informar se estes valores teriam sido repassados aos trabalhadores. Afirmou ainda que não assinou as Carteiras de Trabalho dos empregados mas que teria feito “contratos” com os mesmos, os quais estariam de posse de sua contadora [REDACTED] da cidade de Vila [REDACTED]. Notificada a apresentar os documentos referentes aos contratos de trabalho, a contadora apresentou tão somente um contrato de comodato



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**

assinado pelo marido da denunciada, já falecido, e um aditivo ao mesmo do qual consta o nome da sra [REDACTED] Nenhum outro documento foi apresentado.

Questionada sobre a compra de alimentos em seu estabelecimento comercial, a denunciada informou que os víveres eram adquiridos pelo intermediário, tendo sido descontado o valor total de **RS 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** do montante total a ser recebido pelos trabalhadores.



ANOTAÇÕES DAS COMPRAS EFETUADAS NO COMÉRCIO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO**

A denunciada também não soube informar se estes valores haviam sido descontados dos trabalhadores por parte do intermediário, Sr. [REDACTED]. Acredita que todos os valores foram recebidos pelos trabalhadores, que retornaram para a cidade de São Domingos do Norte por meio de linha regular de ônibus, em companhia do Sr. [REDACTED] informou, por fim, que não sabe o paradeiro dos trabalhadores e nem conseguiu contato telefônico com o Sr. [REDACTED].

CONCLUSÃO

Tendo em vista que a ação fiscal não logrou alcançar a prestação laboral realizada na propriedade cedida a denunciada em comodato, apesar da confissão da mesma em relação a existência de trabalho irregular, encerramos a fiscalização com proposta de encaminhamento do presente relatório a DETRAE/SIT e ao Ministério Público do Trabalho da 17ª Região.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESPÍRITO SANTO

Este é o relatório.

Atenciosamente,

